

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)

Altera o § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para dispor sobre a distribuição nacional dos recursos do salário-educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 1º O montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Secretaria da Receita Federal do Brasil, calculado sobre o valor por ela arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observada, em 90% (noventa por cento) de seu valor, a arrecadação realizada no conjunto dos Estados e do Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma:

I - quota da União, correspondente a um terço do montante total de recursos, destinado ao FNDE e aplicado no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização da educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras;

II – quota dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente a dois terços do montante total de recursos, distribuídos nacionalmente de modo proporcional às matrículas de educação

básica das respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo escolar realizado pelo Ministério da Educação, e creditados mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos entes federados, para financiamento de programas, projetos e ações da educação básica.”

Art. 2º Revoga-se o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no exercício subsequente à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é transformar a contribuição do salário-educação, que é uma receita federal, em um instrumento efetivo de redistribuição de recursos. Atualmente, dois terços da quota estadual retornam ao estado em que as receitas foram recolhidas. Os mais ricos recebem mais recursos; os mais pobres, praticamente repartem a miséria. Isto não impulsiona a erradicação das desigualdades existentes no País.

A proposta aqui apresentada reúne todos os recursos em uma única cesta e determina sua distribuição aos entes federados de acordo com as matrículas em suas respectivas redes de educação básica. Passa assim a existir um valor médio nacional por aluno para o salário-educação.

Estou convencida de que a relevância da matéria haverá de ser reconhecida pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE